



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsEPE
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 . Fone: (11) 3356.7636/7635/7632
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº XXX, DE XX/XX/XXXX

Estabelece normas e procedimentos para a revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC e revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 140.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua VII sessão ordinária, realizada em 18 de setembro de 2012, e ainda:

- ✓ o disposto nas resoluções ConsEP nº 74, de 16/08/10, e ConsUni nº 47, de 03/08/10, que disciplinam as competências e responsabilidades quanto ao ensino de graduação na UFABC;
- ✓ a necessidade de revisão da Resolução ConsEPE nº 140;
- ✓ o disposto na Resolução CG XX (disciplinas).

RESOLVE:

Art. 1º Orientar o processo de revisão dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e os encaminhamentos necessários à sua aprovação nos órgãos deliberativos.

Art. 2º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o documento no qual são definidos os componentes curriculares, os requisitos para integralização, os procedimentos de avaliação e instrumentos de apoio do curso.

Parágrafo único: Os componentes curriculares de um curso de graduação são compostos pelo conjunto das disciplinas e demais atividades necessárias para sua integralização.

Art. 3º Deverão constar do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) todas as informações, conforme diretrizes gerais elaboradas pela Pró-Reitoria de Graduação, além daquelas pertinentes à especificidade do curso.

§ 1º As disciplinas obrigatórias estabelecidas no PPC deverão apresentar nome, sigla, objetivos, carga horária, recomendação, ementa e bibliografia básica e complementar.

§ 2º As disciplinas de opção limitada do curso deverão apresentar, anexa ao PPC, as mesmas informações estabelecidas para as disciplinas obrigatórias, exceto no caso de não terem sofrido nenhuma alteração, quando poderão ser referenciadas pelo Catálogo de Disciplinas de Graduação vigente.

§ 3º O novo PPC deve prever explicitamente o plano de transição, com regras claras de convalidação e integralização para os alunos em curso.



Art. 4º Os Projetos Pedagógicos dos cursos de formação específica devem prever componentes curriculares coerentes com o Projeto Pedagógico do Bacharelado Interdisciplinar (BI) ao qual o curso está vinculado, inclusive no que diz respeito à matriz sugerida.

Art. 5º São consideradas alterações em projetos pedagógicos:

- I – inclusão ou exclusão de disciplinas obrigatórias;
- II – alteração de carga horária total de disciplinas obrigatórias;
- III – alteração de matriz sugerida;
- IV – alteração de demais componentes curriculares obrigatórios para a integralização do curso;
- V – alteração de carga horária total para a integralização do curso;
- VI – alteração de carga horária de cada componente curricular.

Art. 6º As alterações nos PPCs deverão ser aprovados por todos os órgãos consultivos e deliberativos no âmbito da graduação, a saber: Plenária de Curso, Conselho de Centro, Comissão de Graduação (CG) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE) da UFABC, nesta ordem.

§ 1º O acompanhamento da revisão do PPC dos BIs está a cargo da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) e não envolve a aprovação pelos conselhos de centro.

§ 2º O acompanhamento da revisão do PPC dos cursos de formação específica está a cargo dos centros ao qual cada curso está vinculado.

Art. 7º Submissões de revisão aos Conselhos de Centro devem conter os relatórios técnicos que envolvam a legislação vigente e as políticas institucionais dos seguintes setores:

- I. Regulação da UFABC, no que se refere à legislação vigente para autorização e reconhecimento do curso no MEC/INEP;
- II. ProGrad, no que se refere às disciplinas;
- III. Sistema de Bibliotecas (SisBi), no que se refere às bibliografias.

Parágrafo único: O fluxo e prazos para as análises serão estipulados em portaria própria da ProGrad.

Art. 8º Alterações aprovadas para os Projetos Pedagógicos dos Bacharelados Interdisciplinares serão obrigatoriamente incorporadas aos Projetos Pedagógicos dos cursos específicos a eles vinculados, sem necessidade de nova apreciação pelos órgãos consultivos e deliberativos.

Parágrafo único: Caso as alterações do PPC do Bacharelado Interdisciplinar demandem necessidades de adaptação dos PPCs dos cursos de formação específica, estes terão prazo de um ano para submeterem as alterações para aprovação.

Art. 10 As alterações devem ser informadas imediatamente ao público, de modo a preservar os interesses dos estudantes e da comunidade universitária, e apresentadas ao MEC, na forma de atualização, por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsEPE
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 . Fone: (11) 3356.7636/7635/7632
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

§ 1º O projeto a ser substituído terá validade igual ao tempo de integralização do curso em questão, sendo em seguida extinto.

§ 2º O novo PPC só entrará em vigor no ano letivo seguinte ao da sua aprovação.

Art 11 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFABC.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.